



## RELATÓRIO DE VISITA À UNIDADE PRISIONAL

**Data da fiscalização:** 27 de março de 2018.

**Unidade:** Instituto Penal Edgard Costa

### I) INTRODUÇÃO

**Edgard Costa**, nascido em 1887, graduou-se em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro em 1909.

Entre 1907 e 1911, foi diretor do Instituto Felix Pacheco, instituindo o Registro Civil de Identificação, sendo a primeira pessoa a portar uma carteira de identidade. A partir de 1917, exerceu variados cargos de destaque nos órgãos de Justiça.

Em 1917, por concurso de títulos foi nomeado juiz da 7ª Pretoria Criminal do antigo Distrito Federal, sendo promovido em 1924 a Juiz de Direito.

Em 1943, foi eleito Presidente do Tribunal de Apelação. Durante seu exercício, reuniu 42 desembargadores na 1ª Conferência de Desembargadores do Brasil para estudo e exegese do Código Penal recém-promulgado em 1940. Em 1945, foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal. No mesmo ano, o Tribunal Superior Eleitoral foi criado e Edgard Costa exerceu a presidência do órgão por dez anos. No cargo, fez importantes alterações no que concerne ao direito eleitoral, introduzindo a cédula única para eleições majoritárias.<sup>1</sup>

No dia 27 de março do corrente ano (2018), a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro esteve presente no Instituto Penal Edgard Costa, localizada na Rua São João, 372, Bairro Centro, Niterói, Telefone: (21) 2717-2924, CEP: 24210-110, para realização de visita e fiscalização, em

<sup>1</sup>Portal do STF. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=177>. Acessado em 13/04/2018.



cumprimento ao disposto no art. 179, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; artigo 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 80/94; e art. 22, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 06/77.

Compareceram à inspeção a Defensora Pública Roberta Fraenkel, Subcoordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (NUDEDH), o Defensor Público Leonardo Rosa, Subcoordenador do Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (NUSPEN), o assessor João Marcelo Dias (NUSPEN), os estagiários do NUDEDH Lucas Justino, Viviane Carnevale, bem como a Arquiteta Eliete Machado, membra da Engenharia Legal - DPGE.

A equipe da Defensoria Pública foi recepcionada pelo subdiretor, Luciano de Mendonça Marques, que prestou todas as informações solicitadas e franqueou irrestrito acesso a todas as áreas. O diretor, Sr. Ubiratan Oliveira, que está no cargo há dois anos, chegou no decorrer da visita e passou a acompanhá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

## **II) CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE**

### **II.1) ASPECTO EXTERNO**

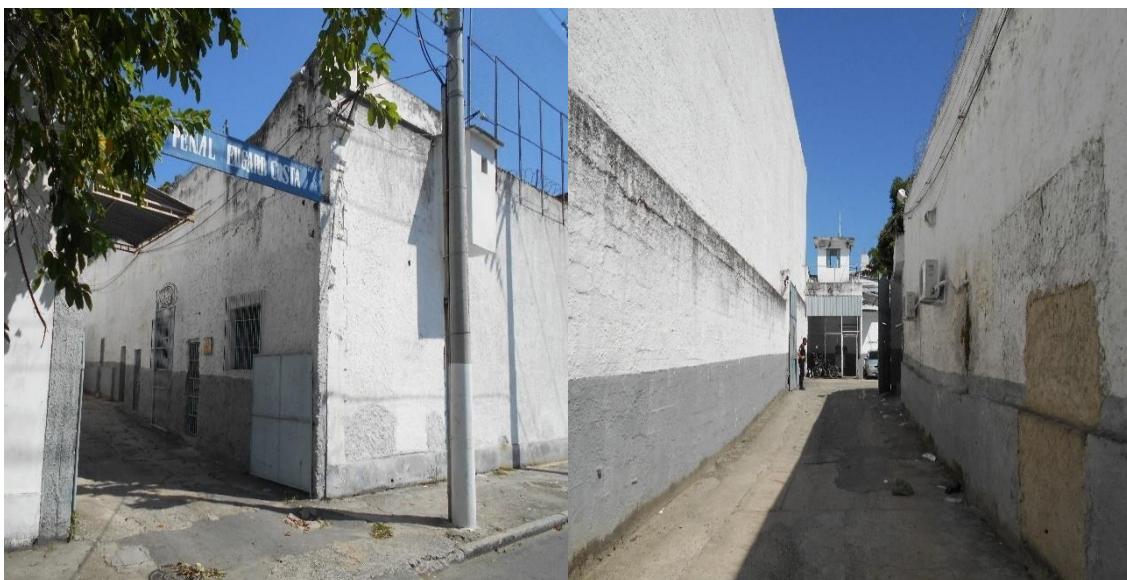
Situada na Rua São João, nº 372, o Instituto Penal Edgard Costa (IPEC ou SEAP-EC) encontra-se no centro urbano da cidade de Niterói e faz divisa com o Reservatório da Correção<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> O Reservatório da Correção é um conjunto de vinte e cinco equipamentos urbanos tombados pelo INEPAC (Instituto Estadual do Patrimônio Cultural).



O acesso à Unidade é feito através de um pequeno portão principal que dá acesso a um estreito corredor, onde ao final chega-se à portaria guarnecidada por agentes penitenciários. Após a identificação, adentra-se a parte externa do Instituto Penal onde há um espaço destinado ao estacionamento de automóveis, que é permeado por diversas instalações independentes em seus arredores e extremidades.



**Figura 1:** Entrada da unidade e acesso pelo corredor



**Figura 2:** Imagem via satélite, em 3D, da unidade.



Com o auxílio da ferramenta “Google Maps”<sup>3</sup>, identifica-se o conjunto arquitetônico da unidade prisional. Contornado acima em linha preta (.1) estão os alojamentos dos presos, enquanto que o espaço demarcado em linhas brancas (.2) está a área administrativa.<sup>4</sup>

## II.2) ASPECTO INTERNO



**Figura 3:** Imagem via satélite, em 2D, da unidade.

Com o auxílio da numeração empregada na imagem acima, far-se-á o percurso com a finalidade de delinear a estrutura externa e interna do SEAP-EC:

O **portão principal** (.1) leva a **portaria** (.2) onde é realizada identificação dos ingressantes. Em seguida, segue-se em direção ao estacionamento, onde é encontrada uma

<sup>3</sup><https://www.google.com.br/maps>. Acessado em 04/05/2018, às 08:28

<sup>4</sup> Segundo relatório de inspeção realizado em 2013 pelo NUDEDH à esta unidade, o espaço onde atualmente é utilizado somente pela administração era também utilizado por presos que exerciam atividades laborativas externas a unidade (extramuros).



escada, próxima ao Reservatório da Correção, onde está o **gabinete da direção** (.3).

Ao retornar à portaria, há uma casa anexa (um prédio adjacente à portaria) que é a porta de entrada para o SEAP-EC e funciona como o **setor administrativo** (.4)<sup>5</sup>. Neste prédio há dois setores: **um restrito aos servidores** (.5), onde pode ser encontrada uma guarita e o alojamento dos agentes e **outro de serviços técnicos** (.6), onde pode ser encontrado o ambulatório, o consultório do dentista, a biblioteca, o parlatório de advogados e a sala de atendimento da Defensoria Pública.

Ao sair deste local, seguindo em direção a um **corredor** externo ao prédio há uma rampa e um espaço isolado por uma sucessão de portões gradeados de ferro, onde, no final, estão as **galerias G, I e J** (.7). Neste local há, também, outra casa anexa (galeria H) utilizada como **parlatório de visitas íntimas** (.8).

Retornando ao corredor, há uma rampa que acessa o setor dos acautelados que é composto por um **salão de visitas** (.9), pela **quadra de futebol e cantina** (.10). E, por último, há neste setor um terceiro prédio, próximo a uma lona, onde estão as **galerias A à F** (.11).

### **III) TIPO DE ESTABELECIMENTO**

O Instituto Penal Edgard Costa (SEAP-EC) foi criado no século XIX, em 1870, como *Casa de Detenção de Niterói* (CDN)<sup>6</sup>. O mais remoto registro da CDN encontra-se em um regulamento

<sup>5</sup> O setor administrativo é o local onde é feito o controle de acesso ao SEAP-EC mediante registro em livro de visita e fiscalização via detector de metal.

<sup>6</sup><http://direitopenal.awardspace.com/hsp.htm>. Acessado em 28/03/2018, às 11:42.



da Presidência da Província de 1847. Este documento oficial previa que o estabelecimento fosse destinado aos escravos resistentes e aos condenados a trabalhos forçados<sup>7</sup>.

**Atualmente, o SEAP-EC é destinado para o acautelamento de presos do regime semiaberto com benefícios<sup>8</sup>. No entanto, há, em galerias separadas, presos em processo de concessão de benefício e aqueles que tiveram seu benefício revogado.**

A direção informou que, dentre os beneficiários, estão os que possuem autorização a "Visita Periódica ao Lar" (VPL), conforme o artigo 122, I da LEP<sup>9</sup>. Há também os presos que estão em processo de concessão da VPL e os que tiveram benefício revogado. Os presos "extramuros" - isto é, aqueles que exercem atividades laborativas externas à unidade - são transferidos para o Instituto Penal PM Francisco Spargoli Rocha.

Segundo a direção, os presos são identificados como pertencentes ao Comando Vermelho ou residentes em área com forte presença deste. O diretor informou que há uma seleção "rigorosa", pois, segundo ele, a segurança externa da unidade é frágil.

#### **IV) CAPACIDADE**

A direção informou que a capacidade do estabelecimento penal é de 383 vagas e o critério utilizado é a quantidade de comarcas. **A lotação da unidade no dia da visita era de 791 presos. Ou seja, a quantidade de pessoas na unidade**

<sup>7</sup><http://200.222.27.136/index.php/B5EAZ>. Acessado em 28/03/2018, às 11:42.

<sup>8</sup> O regime semiaberto está previsto no artigo 91 da Lei de Execução Penal, enquanto que a permissão de benefícios como, por exemplo, a Visita Periódica ao Lar (VPL) está prevista no artigo 122, LEP.

<sup>9</sup> Art. 122. Os condenados que cumprem pena em regime semiaberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, nos seguintes casos: I – visita à família.



**excede o limite máximo em um percentual de SUPERLOTAÇÃO de aproximadamente 206% em relação a sua capacidade total.** Esta condição de superlotação e superpopulação viola o artigo 92, parágrafo único, b, da Lei de Execução Penal (LEP)<sup>10</sup>. Desta forma, o SEAP-EC é mais um exemplo da superlotação carcerária que acomete todo o Estado do Rio de Janeiro.

#### **V) DIVISÃO INTERNA. GALERIAS. CELAS.**

O IPEC (SEAP-EC) possui 9 (nove) galerias identificadas por letras. A distribuição dos presos nas galerias ocorre da seguinte forma:

- **Galerias A, B, C, D, E e F:** Presos que gozam do direito à Visita Periódica ao Lar (VPL);
- **Galerias I e J:** Presos que estão em processo de concessão e os que tiveram o benefício revogado;
- **Galeria G:** É utilizada como isolamento e seguro;

##### **V.1) ISOLAMENTO**

Havia 13 presos no isolamento. O local, próximo ao setor administrativo e de serviços técnicos, não era equipado com comarcas e havia apenas 8 colchões. Tal situação demonstra a inadequação do espaço que também não dispunha de kit-higiene e nem de materiais de limpeza coletiva. Foram encontradas diversas quentinhas pela cela sem local adequado para descarte de lixo.

---

<sup>10</sup> Art. 92. O condenado poderá ser alojado em compartimento coletivo, observados os requisitos da letra a, do parágrafo único, do artigo 88, desta Lei. Parágrafo único: São também requisitos das dependências coletivas: a) a seleção adequada dos presos; b) **o limite de capacidade máxima que atenda os objetivos de individualização de pena.**



**Figura 4:** O espaço destinado ao isolamento.

## V.2) PRESOS COM BENEFÍCIO

As galerias A à F encontravam-se em um prédio de 2 (dois) andares, de edificação neoclássica<sup>11</sup> marcada por paredes sólidas, esquadrias de ferro maciço e fachada característica dos tempos imperiais. A atual composição de presos também leva a relacionar a uma semelhança histórica do IPEC, outrora Casa de Detenção de Niterói.

---

<sup>11</sup> Arquitetura praticada no Brasil durante o século XIX, marcado pelo Império.



**Figura 5:** No pátio da unidade construída para acautelar escravos fugidos, a maior parte dos presos ainda é composta por pretos e pardos.

O acesso a estas galerias se dá através da escada ou por meio dos portões gradeados. O aspecto externo do prédio é irregular, sendo visível a deterioração da fachada. Em situação mais agravada, encontra-se o interior das celas.

Com a maior taxa de ocupação da unidade, as galerias dos presos com benefícios não possuem o mesmo padrão. A galeria “B” tinha, aproximadamente, 80 (oitenta) pessoas. A galeria “D”, por exemplo, possui cela coletiva de 18 (dezoito) comarcas e é menor que a galeria “E” que possui, por sua vez, cerca de 100 (cem) presos.

No entanto, as 3 (três) celas possuem condições semelhantes no que se refere a: vazamentos no teto, nas paredes e nas telhas; comarcas de concreto em risco de desabamento (são encontrados espaços vazios em fileiras indicando comarcas já desativadas); ausência de lâmpadas



(algumas sequer têm o bocal); presos “valetando”<sup>12</sup>, dormindo em um mesmo pedaço de espuma (colchões extremamente finos e/ou em deterioração). Não há fornecimento de kit-higiene e materiais de limpeza coletiva por parte do Estado do Rio de Janeiro, o que contribui para a insalubridade do local. As instalações elétricas são precárias, com a presença de fiação enferrujadas e emprego de “gambiarras” que geram risco de choques e de incêndio.

Ressalta-se que as condições descritas acima se repetem nas demais celas (A, C e F), o que faz com que o interior das celas seja extremamente insalubre, malcheiroso, quente, abafado e extremamente úmido.

A combinação destas condições favorece a transmissão de doenças infectocontagiosas, bactérias e a proliferação de insetos e animais indesejáveis como ratos, baratas, mosquitos e percevejos.

---

<sup>12</sup> O termo “valetar” é utilizado para descrever a posição em que os presos dormem, alternando os lados da cabeça como numa carta de baralho.



**Figura 6:** A infraestrutura do IPPEC se encontra deteriorada exibindo marcas do tempo e sinais de descuido.



**Figura 7:** Comarcas na iminência de desabamento



**Figura 8:** Acima, pedaços de espuma utilizados pelos presos e abaixo as precárias condições de aeração (janelas com diversos feixes de grades) e um exemplo das diversas “gambiarras”.

### V. 3) PRESOS COM BENEFÍCIO REVOGADO E EM PROCESSO DE CONCESSÃO



As galerias I e J encontram-se próximas ao setor administrativo e de serviços técnicos e acautelam, respectivamente, os presos que estão em processo de concessão da Visita Periódica ao Lar (VPL)<sup>13</sup> e aqueles que tiveram benefício revogado.

Estas galerias possuíam baixa taxa de ocupação e grande quantidade de comarcas desativadas e/ou quebradas, o que faz com que os presos continuem a dormir pelos chãos e tenham que improvisar com seus trapos (colchões deteriorados).

Apesar de não possuírem o problema de superpopulação, estas galerias apresentavam os mesmos problemas de ventilação (abafado) e iluminação (apenas artificial) deixando o ambiente insuportável, o que demonstra que a estrutura celular não oferece, por si só, “*a salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana*” exigidos pela Lei de Execução Penal.

---

<sup>13</sup>Lei de Execução Penal (Lei nº 7210/1984):

Art. 122. Os condenados que cumprem pena em regime semiaberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, nos seguintes casos:  
I - visita à família.



**Figura 9:** A galeria escura encontrava-se com muitas comarcas desativadas.

## **VI) BANHO DE SOL**

A prática do banho de sol ocorre todos os dias, entre 9h e 17h em um pátio aberto, onde é possível jogar futebol.

**No entanto, os presos que usufruem do benefício da Visita Periódica ao Lar (VPL) estavam privados do banho de sol.** No momento da visita, eram 52 pessoas nessa situação. Eles foram isolados no dia 27 de março de 2018 na cela I, cinco dias antes do feriado de Páscoa (01/04/2018), quando seriam autorizados a sair temporariamente para visitar a família. Segundo a direção, esse isolamento ocorreu porque só haveria um inspetor penitenciário durante o feriado, o que impediria a separação dos presos no dia.

**O banho de sol para os presos que se encontram na cela do isolamento e seguro ocorre uma vez por semana contrariando o art. 52, IV da Lei de Execuções Penais (LEP)<sup>14</sup> e a decisão**

<sup>14</sup>Art. 52, IV – O preso terá direito à saída da cela por 2 horas diárias para banho de sol.



proferida na ação civil pública N° 0410810-73.2014.8.19.0001 ajuizada pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro<sup>15</sup> que determinam que o banho de sol deve ser **diário** para TODOS os presos, incluindo aqueles que cumprem sanção disciplinar.

## VII) SERVIÇOS TÉCNICOS

### VII.1) PSIQUIATRIA E PSICOLOGIA

**A unidade não possui médico psiquiatra.**

Há duas psicólogas designadas para atenderem na unidade duas vezes na semana. Apesar disso, muitos internos alegaram desconhecer a existência do serviço, **o que demonstra sua deficiência.**

### VII.2) ASSISTÊNCIA SOCIAL

Segundo a direção, a unidade conta com uma assistente social, que atende às segundas e quartas feiras. O atendimento à família é realizado no pátio de visitação e os atendimentos aos internos ocorrem em sala própria.

### VII.3) ASSISTÊNCIA MÉDICA, FARMACÊUTICA E ODONTOLÓGICA

---

<sup>15</sup>SENTENÇA. Ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro visando a compelir o Estado do Rio de Janeiro a implementar o banho de sol diário dos detentos em suas unidades prisionais, por no mínimo 2 (duas) horas, em local adequado à prática de atividade física, na parte externa dos estabelecimentos penais: “JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRETENSÃO AUTORAL para (i) ratificar a tutela antecipada em grau recursal e lhe ampliar o escopo, a fim de determinar ao Estado do Rio de Janeiro o cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (ii) proporcionar a todo detento um período mínimo diário de 2 (duas) horas de banho de sol, assim entendido a permanência ao ar livre, nas dependências externas da unidade (fora das celas), galerias e respectivos solários) e (iii) nesse período total de 2 (duas) horas diárias de permanência ao ar livre, franquear a todo preso, pelo menos, durante 1 (uma) hora, local apropriado à prática de exercício, esporte e lazer, com ‘espaço, instalações e equipamentos’ adequados a esse fim, conforme dicção expressa das Regras Mínimas para Tratamento de Reclusos.”



No dia da visita, estava presente o enfermeiro Ricardo José Ramires Lopes Pires, que prestou todas as informações constantes neste capítulo.

A unidade prisional possui um ambulatório médico em bom estado de limpeza e conservação com sistema de refrigeração. A sala possui uma maca, uma balança, uma pia, dois refrigeradores (um para os funcionários e um destinado os exames do Programa de Controle de Tuberculose) e uma mesa de atendimento.



**Figura 10:** Ambulatório médico

A unidade conta com apenas um médico que atende quinzenalmente. Isso restringe o acesso à saúde pelos presos e o trabalho da equipe de enfermagem, que só pode administrar medicação após diagnóstico e prescrição médica.

A equipe de enfermagem é composta por um enfermeiro, um técnico em enfermagem e dois auxiliares que se revezam durante a semana no ambulatório que funciona de segunda a sexta-feira entre 9h e 16h.

Em casos de emergência médica, o SOE (Serviços de Operações Especiais) é solicitado para encaminhar o preso



até a UPA do Hospital Penal Hamilton Agostinho Vieira de Castro no Complexo de Gericinó, cuja distância é de 49,5 km e o trajeto demora cerca de 1h.<sup>16</sup> **Além do problema da distância, o procedimento é deficiente pela falta de disponibilidade de viaturas do SOE, o que causa demora excessiva em atendimentos emergenciais e é muitas vezes fatal.** Foi relatado pelo diretor da unidade que houve uma ocasião em que o Corpo de Bombeiros foi acionado para socorrer um preso. Além disso, em entrevista à equipe do NUDEDH, os internos relataram sofrer violência e maus tratos no trajeto ao hospital e também na própria UPA. Os relatos também indicam que muitos são encaminhados ao hospital, mas não recebem o devido atendimento.

**Há enorme carência de medicamentos e materiais de ambulatório.** Foi disponibilizada à equipe do NUDEDH uma cópia da lista de medicamentos e materiais médicos solicitados pelo ambulatório e fornecidos no mês de março de 2018. Ao analisar a lista, é possível observar que não há no estoque: tira para teste de glicemia, fita adesiva crepe, abaixador de língua, agulha descartável, algodão, atadura e sabonete para higienização das mãos.

Além da ausência de materiais básicos de ambulatório médico, constam apenas 5 (cinco) máscaras cirúrgicas no estoque, sendo que foram solicitadas 30 (trinta). Tanto o sabonete quanto a máscara são equipamentos de precaução importantes àqueles que prestam serviço à saúde, segundo a ANVISA.<sup>17</sup>

A maioria dos medicamentos solicitados não foram fornecidos. Dos 48 (quarenta e oito) medicamentos requeridos pela equipe de enfermagem, apenas 15 (quinze) deles foram

---

<sup>16</sup>Segundo pesquisa de rotas no Google Maps acessada em 05/05/2018.

<sup>17</sup> [http://www.anvisa.gov.br/servicossaude/controle/precaucoes\\_a3.pdf](http://www.anvisa.gov.br/servicossaude/controle/precaucoes_a3.pdf). Acessado em 08/05/2018.



abastecidos conforme quantidade solicitada; 13 (treze) medicamentos foram entregues em quantidade inferior ao que foi requerido; e 20 (vinte) fármacos **foram pedidos, mas não foram concedidos pela SEAP e não constam no estoque do ambulatório.**

É importante ressaltar que, em relação aos medicamentos indicados para tratamento de diabetes, o fornecimento é adequado. No entanto, não há tiras para aferir a glicose, o que é prejudicial aos pacientes, pois esse controle da taxa glicêmica deve ser feito constantemente<sup>18</sup>.

Quanto aos apenados que necessitam de anticonvulsivos, foi relatado durante as entrevistas com os presos que eles não recebem esse tipo de medicação. Os presos entrevistados pelo NUDEDH também disseram que a unidade conta com ao menos quatro pessoas que sofrem de ataques epilépticos.

Os presos com doenças contagiosas não são separados dos demais apesar da recomendação das Regras Mínimas Para o Tratamento de Presos no Brasil<sup>19</sup>. Há 25 (vinte e cinco) presos com tuberculose que passaram a receber tratamento após diagnóstico no Sanatório Penal.

É permitido à família levar medicamento aos presos, desde que haja receita médica. No entanto, com o paciente

---

<sup>18</sup> “Os pacientes com HIV/AIDS, tuberculose, diabetes, hipertensão e outras condições crônicas geralmente têm de tomar medicamentos essenciais que fazem parte do esquema de gerenciamento do agravo. No entanto, a adesão a tratamentos de longo prazo é extremamente baixa. Embora a culpa pelo não seguimento dos esquemas prescritos seja imputada aos pacientes, a não adesão constitui fundamentalmente uma falha do sistema de saúde. **A atenção à saúde que fornece informação oportuna, apoio e monitoramento constante pode melhorar a aderência, o que reduzirá a carga das condições crônicas e proporcionará melhor qualidade de vida aos pacientes.**” (grifo nosso). OMS, 2013. Cuidados inovadores para condições crônicas: componentes estruturais de ação: relatório mundial. Disponível em [http://www.saudedireta.com.br/docsupload/1334798934Cuidados%20inovadores%20parte\\_001.pdf](http://www.saudedireta.com.br/docsupload/1334798934Cuidados%20inovadores%20parte_001.pdf). Acessado em 09/05/2018.

<sup>19</sup> Segundo o artigo 18, *caput* e inciso II, das Regras Mínimas para o Tratamento de Presos no Brasil (Resolução nº 14 de 11 de novembro de 1994 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária), “O médico, obrigatoriamente, examinará o preso, quando do seu ingresso no estabelecimento e, posteriormente, se necessário, para: II – assegurar o isolamento de presos suspeitos de sofrerem doença infecto-contagiosa.”



preso, dificilmente o familiar conseguiria uma receita.

Há um dentista designado para atender na unidade às quintas e sextas e há sala própria para os atendimentos.



**Figura 11:** Sala de atendimento odontológico

É importante destacar que **a equipe médica do Instituto Penal Edgard Costa está deficiente**. O Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário<sup>20</sup> prevê uma equipe técnica mínima composta de pelo menos um médico, um enfermeiro, um odontólogo, um psicólogo, um assistente social, um auxiliar de enfermagem e um auxiliar de consultório dentário para cada 500 internos. Considerando o efetivo de 791, deveria haver dois profissionais de cada área atuando na unidade.

#### **VI.4 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA. DEFENSORIA. ADVOGADOS**

<sup>20</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário. Brasília, 2004. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha\\_pnssp.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_pnssp.pdf). Acesso em: 05/05/2018.

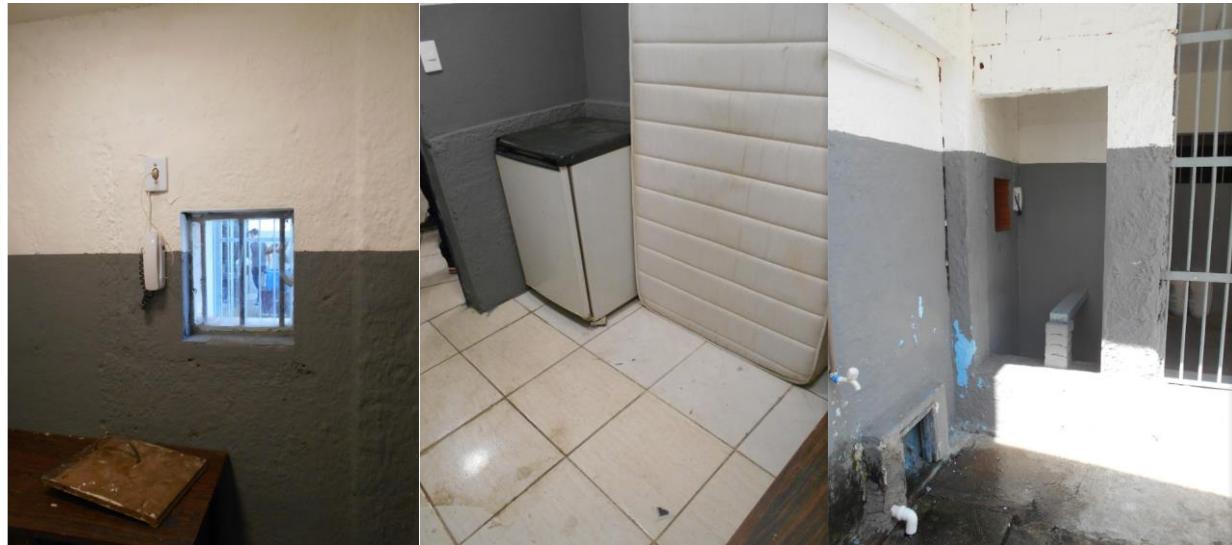


A Defensoria Pública presta atendimento no presídio uma vez por semana, em uma sala climatizada em bom estado de conservação e limpeza denominada sala de atendimento técnico. A sala possui assentos tanto para a equipe da Defensoria quanto para os internos.



**Figura 12:** Sala onde ocorre atendimento da Defensoria Pública

Os advogados atendem seus clientes em um **parlatório improvisado**, que foi, inclusive, difícil de ser identificado. Há apenas um compartimento com um interfone e sem cadeiras. O contato visual com o preso é feito através de uma abertura pequena na parede, que é isolada com grade e vidro. Na parte reservada aos advogados, há uma mesa, um frigobar e um colchão, o que passa a impressão de que o local serve também como depósito. Quanto ao lado reservado aos internos, trata-se de um local aberto, não conferindo privacidade ao atendimento jurídico. Para sentar, o preso dispõe apenas de um pedaço de madeira apoiado sobre concreto.



**Figura 13:** Parlatório dos advogados. Na primeira foto, é possível perceber a pequena abertura na parede junto ao interfone. A área de depósito na sala do parlatório na segunda foto. E, na terceira foto, pode-se observar a acomodação improvisada em espaço aberto para o preso receber atendimento jurídico particular.

#### VIII) EDUCAÇÃO, TRABALHO E LAZER

**A unidade não possui oferta de atividade escolar ou educativa**, apesar de haver uma sala destinada a essa finalidade. A sala possui ventiladores de teto, cadeiras, uma lousa de giz e estantes com livros que foram recebidos através de doações e estão disponíveis para empréstimos aos presos. Segundo a direção, estão aguardando a Coordenação de Inserção Social da SEAP disponibilizar a programação e implementar uma atividade educativa. **A direção informou que ainda não foi implementado o programa de remição por leitura, em desacordo com a Recomendação N° 44 do CNJ de 26 de novembro**



de 2013<sup>21</sup> e com a Resolução da SEAP N° 621, de 01 de julho de 2016<sup>22</sup>.



**Figura 14:** Sala preparada para receber atividades educativas

Além da leitura, como atividade de lazer é possível jogar futebol durante o banho de sol. A direção informou que é permitida a entrada de TV e rádio nas celas. **Há também uma mesa de tênis de mesa, mas um dos presos entrevistados nos informou que não há bolas para praticar o esporte.**

**Há 29 vagas para trabalhar como auxiliar de serviços auxiliares (“faxinas”), mas apenas 3 presos exercem essa atividade.** Segundo a direção, isso ocorre por conta da alta rotatividade do efetivo.

---

<sup>21</sup>Artigo 1º, inciso V “estimular, no âmbito das unidades prisionais estaduais e federais, como forma de atividade complementar, a remição pela leitura, notadamente para apenados aos quais não sejam assegurados os direitos ao trabalho, educação e qualificação profissional, nos termos da Lei n. 7.210/84 (LEP - arts. 17, 28, 31, 36 e 41, incisos II, VI e VII) (...).” Disponível em <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=1235> Acessado em 07/05/2018.

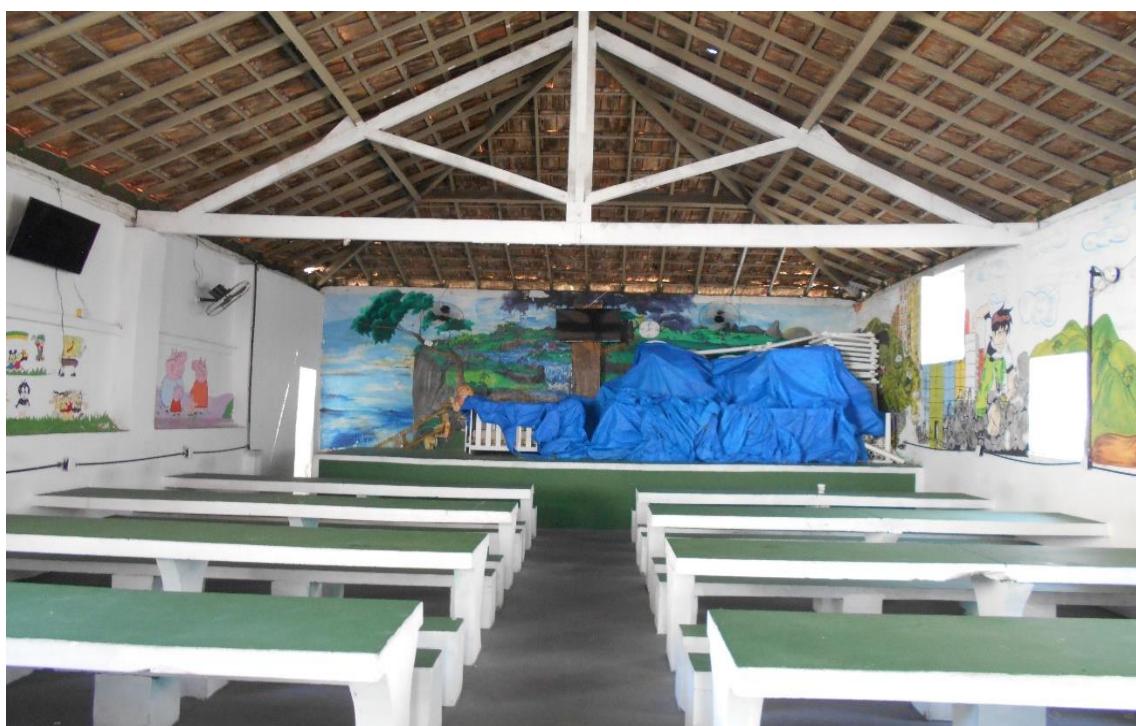
<sup>22</sup>[https://seguro.mprj.mp.br/documents/10227/17427961/resolucao\\_seap\\_n\\_621\\_de\\_01\\_de\\_julho\\_de\\_2016.pdf](https://seguro.mprj.mp.br/documents/10227/17427961/resolucao_seap_n_621_de_01_de_julho_de_2016.pdf). Acessado em 19/02/2018.



## IX) VISITAÇÃO

As visitas comuns ocorrem semanalmente, aos sábados e domingos, de 9h às 16h.

Há um pátio de visitas com espaço adequado e estrutura razoável com disposição de cantina e bebedouro, este último que é utilizado somente nestes dias.



**Figura 15:** Salão de visitas

As visitas íntimas ocorrem nos mesmos dias e horários das visitas comuns, porém quinzenalmente.

Há espaço adequado para estas visitas, sendo a galeria H “parlatório” de visitas íntimas. Este possui 5 quartos e apresentava uma boa estrutura e um bom estado de conservação e de limpeza.

Observamos que a regularidade do espaço, no âmbito de irregularidades do SEAP-EC, é resultado da organização e dos



esforços dos presos a fim de garantir o adequado conforto e a privacidade das visitas em detrimento da assistência material deficitária por parte do Estado do Rio de Janeiro, como dito anteriormente.



**Figura 16:** O quarto de visitas íntimas encontrava-se bem conservado e dispondo de equipamentos e acessórios necessários para a comodidade das visitas.

## X) ALIMENTAÇÃO

A alimentação dos presos consiste em café da manhã, almoço, jantar e lanche. O fornecimento do café e lanche é feito pela empresa Masgovi. O almoço e o jantar são entregues pela empresa Faculdade do Sabor.

Ambas as empresas foram contratadas sem licitação pelo estado do Rio de Janeiro em dezembro de 2017<sup>23</sup>. No dia 20 de fevereiro de 2018, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ) a contratação através de dispensa

<sup>23</sup><https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/empresas-investigadas-pela-lava-jato-sao-contratadas-sem-licitacao-para-fornecer-comida-a-presidios-do-rj.ghtml> Acessado em 25 de abril de 2018.



de licitação da empresa Masgovi (processo N° E-21/108/126/2017) por despacho do Secretário da SEAP<sup>24</sup>, tornado sem efeito três dias depois via despacho do Subsecretário da Subsecretaria Adjunta de Infraestrutura<sup>25</sup>. A equipe do NUDEDH ligou, após a vistoria, para a administração do Instituto Penal Edgard Costa com o intuito de verificar tais informações e o subdiretor nos confirmou que a empresa Masgovi continua sendo a prestadora de café da manhã e lanche da unidade.

A equipe teve a oportunidade de ver as “quentinhas” que eram distribuídas pelos internos classificados para serviços auxiliares (“faxinas”) no pátio. O cardápio do dia era arroz, feijão, legumes cozidos e pedaços de carne. As “quentinhas” da dieta, que são servidas para detentos com restrições alimentares, só se diferenciavam das outras pela presença do ovo cozido no lugar da carne. Os internos entrevistados informaram que normalmente não há variedade no cardápio e é servido arroz, feijão e uma opção proteica (geralmente salsicha ou ovo com casca). No dia da visita, uma bananada estava sendo servida como sobremesa, mas segundo relatos dos presos, isso não é comum. **Não são distribuídos talheres obrigando os detentos a improvisarem com a tampa da “quentinha”.**

Conforme entrevista com os presos, o café da manhã e o lanche são servidos juntos por volta das 9 horas de modo que eles próprios decidem quando comer. O “kit” com café da manhã

---

<sup>24</sup>Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ) de 20/02/2018, p. 8. “PROCESSO N° E-21/108/126/2017 - RATIFICO a contratação através de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, com base no inciso IV da Lei Federal nº 8666/93, em favor de MASGOVI INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA -CNPJ 01.859.823/0001-30, no valor de R\$ 25.796.900,86 (vinte e cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil novecentos reais e oitenta e seis centavos), referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de desjejum, lanches noturnos e kit lanche para atender as Unidades Prisionais desta SEAP.”

<sup>25</sup> Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ) de 23/02/2018, p. 1. “Os processos N°s (...) E-21/108/126/2017 (...) torno sem efeito os despachos de 18/12/2017, publicados no D.O. de 20/12/2017”



e lanche consiste em dois pães tipo *hot-dog* sem recheio, café preto e um copo de guaraná natural. Não é oferecida opção de fruta na dieta dos presos da unidade.

**Além dos problemas quanto à qualidade da alimentação, é importante destacar a aparente baixa qualidade nutricional do cardápio oferecido.**

Segundo a direção, a alimentação dos servidores segue o mesmo padrão da alimentação dos internos, diferenciando-se no armazenamento que é feito em cubas em vez de quentinhos. Além disso, agentes entrevistados pela equipe do NUDEDH informaram que uma copeira contratada pela empresa Faculdade do Sabor acrescenta temperos à refeição dos servidores para melhorar o sabor.



**Figura 17:** Alimentação dos presos: geral e dieta

## XI) FORNECIMENTO DE ÁGUA

O fornecimento de água aos internos ocorre de forma contínua. Segundo o diretor, **a última vez em que houve manutenção e limpeza do reservatório de água da unidade foi no dia 16 de junho de 2015.**

Os presos costumam ingerir a mesma água que usam para limpeza e higiene. Não se constatou a presença de filtros de



água na unidade, com exceção do bebedouro presente no pátio de visitação. Mas o consumo de água filtrada neste bebedouro só é permitido às famílias durante a visitação.

Além disso, a equipe deste Núcleo especializado notou alguns problemas quanto à rede hidráulica da unidade, como ausência de caixa de descarga no vaso sanitário e de chuveiros em bom estado de funcionamento.



**Figura 19:** Exemplo de alguns problemas no fornecimento de água nas Celas D e E.

## XII) ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

A unidade possui um espaço ecumênico destinado aos cultos religiosos. Segundo a direção, a unidade conta com a assistência religiosa de igrejas evangélica, espírita e católica, ocorrendo cultos pela manhã e à tarde. Não foram ouvidas reclamações sobre esse tema durante as entrevistas com os presos.

## XIII) SERVIDORES E ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

**A unidade dispõe de 4 (quatro) turmas de 6 (seis) ISAPs.**

Para a direção, essa quantidade é insuficiente e o ideal



seria 12 (doze) ISAPs por turma para coordenar as atividades dos presos.

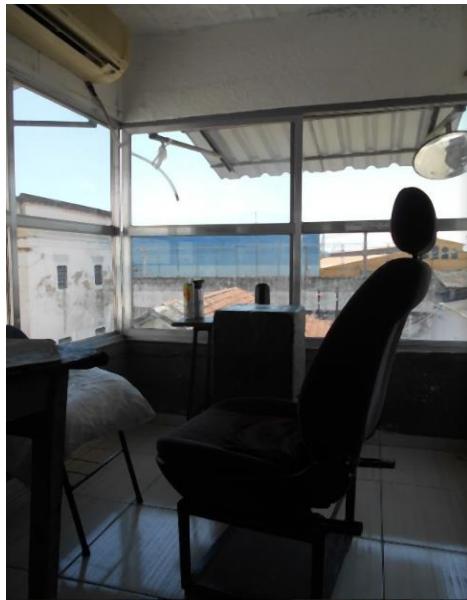
**Segundo o subdiretor, o material de limpeza não é fornecido pelo governo estadual, sendo seu custo arcado pelos próprios servidores.**

O alojamento dos servidores possui ar-condicionado em funcionamento, chuveiros com água quente, armários e colchões (oriundos de doações das Olimpíadas de 2016). No entanto, como a construção é antiga e não possui manutenção constante, é possível observar a presença de mofo e infiltração na parede da sala onde estão os armários dos servidores.



**Figura 20:** Espaços do alojamento dos servidores: sala com armários e um quarto com camas. Detalhe da parede com mofo na sala com os armários.

Uma das guaritas possui um ar-condicionado comprado pelos próprios agentes e um banco de automóvel utilizado como poltrona para garantir algum conforto ao servidor escalado para o posto.



**Figura 21:** Cadeira improvisada na guarita

#### XIV) DISCIPLINA E SEGURANÇA

A disciplina dos presos é considerada satisfatória por parte da direção. No dia da visita, 13 (treze) pessoas estavam na cela do isolamento.

Os equipamentos de segurança disponíveis na unidade são: 2 portais, 4 (quatro) raquetes e 15 (quinze) câmeras, **sendo que 3 (três) delas não funcionam**. A Direção não soube informar se os extintores de incêndio presentes na Unidade estão na validade. **Não há programa de prevenção de incêndio e/ou formação dos agentes penitenciários para atuar nesses casos.**

**Segundo o chefe de segurança, a segurança é classificada como insatisfatória**, porque os muros são baixos e há poucos agentes por turma.

#### XV) ENTREVISTAS COM OS PRESOS



Como parte essencial da visita, a equipe do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da DPGE-RJ<sup>26</sup> entrevistou as pessoas privadas de liberdade. Das entrevistas, selecionamos demandas em ordem de importância, segundo a urgência dos presos:

- **Superpopulação e Superlotação:** Os presos eram unanimes em se queixar da superlotação e de seus efeitos degradantes sobre o dia-a-dia nas celas;
- **Atrasos na concessão de benefícios:** Muitos presos reclamaram acerca da demora para a concessão de benefícios. Frequentemente o relato de que “meu benefício está vencido”;
- **Assistência material, Kit-Higiene e materiais de limpeza coletiva:** Os presos se queixaram da falta de assistência material por parte do Estado e que os mesmos precisam arcar com todos os custos de utensílios, higiene pessoal e coletiva;
- **Saúde:** Fonte unânime de descontentamento e reclamações. Houve queixas do inexistente (ou precário) fornecimento de remédios e de que há presos com tuberculose convivendo com presos não afetados;
- **Alimentação:** Os presos relataram que a alimentação, de forma geral e frequente é sem variedade e pouco nutritiva. Um interno relatou: “Quase sempre vem ovo”. Há relatos de comida estragada. Muitos disseram não comer a “quentinha”;
- **Problemas estruturais:** Também foi reclamação dos presos e se relaciona com a antiguidade do prédio e a superlotação;
- **Isolamento:** Os presos do isolamento se queixaram que não saem para o banho de sol, permanecendo 24h por dia dentro da galeria;
- **Falta de atividades educacionais e laborativas (Ociosidade):** Os presos se queixaram da falta de oferta, o que contribuem com uma rotina angustiante de não ter uma ocupação relevante.

---

<sup>26</sup> A equipe do NUDEDH é composta por defensores públicos, estagiários e profissionais especializados.



## XVI) CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Instituto Penal Edgard Costa apresenta condições degradantes para o cumprimento de pena e está distante de proporcionar a harmônica integração social do condenado. Apesar dos esforços da direção e dos servidores, o ambiente de insalubridade com presença de ratos, baratas e percevejos dentro das celas, a deficiência/ausência dos serviços técnicos e a falta de estrutura razoável fazem com que os presos sejam privados não só de sua liberdade, mas de sua dignidade.

Cumpre destacar que as instalações são extremamente antigas e carecem de obras de infraestrutura para consertar infiltrações e instalações danificadas. O estabelecimento descumpre a Lei de Execuções Penais quanto ao adequado funcionamento de uma unidade prisional de regime semiaberto, bem como os princípios democráticos preconizados pela Constituição Federal que sejam utilizados para interpretar ou legitimar o disposto sobre a pena privativa de liberdade.

## XVII) RECOMENDAÇÕES

Diante do conteúdo deste relatório e das constatações verificadas pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro no **INSTITUTO PENAL EDGARD COSTA**, **solicitamos a adoção das seguintes recomendações:**

1 - **IMEDIATA redução do número de presos privados de liberdade até o limite de capacidade máxima**, ou seja, **383 presos**, de acordo com os artigos 85 e 92, parágrafo único, b, da Lei de Execução Penal; e o Princípio XVII dos Princípios e Boas Práticas a Proteção das Pessoas Privadas



de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

**2 - IMEDIATA realização de obras de infraestrutura para:**

- A) Adequar o SEAP-EC aos padrões legais de uma Colônia Agrícola, Industrial ou similar (Instituto Penal), em observância aos artigos 1, 83, 85, 88 e 92;
- B) Reparar a rede elétrica para eliminar a necessidade de gambiarras e o risco de choques elétricos e incêndios;
- C) Reparar a rede hidráulica, evitando os vazamentos, infiltrações e entupimentos encontrados em todas as celas;
- D) Adaptar o espaço às pessoas com deficiência, com instalação de rampas e corrimão, em conformidade com a ABNT NBR 9050; e aos artigos 9 e 14 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

**3 - IMEDIATO fornecimento de colchões em condições de uso para TODOS os internos, conforme determina os artigos 10, 11 I e 12 da Lei de Execução Penal; o Princípio XII. 1, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 01/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;**

**4 - IMEDIATA instalação de lâmpadas em TODAS as celas, inclusive as de isolamento, em respeito ao artigo 45, §2º, da Lei de Execução Penal;**

**5 - Acesso a insumos de higiene pessoal, em observância c/c artigo 12 e artigo 41, inciso VII da Lei de Execução Penal; item 15 das Regras Mínimas Para o Tratamento de Reclusos, da ONU; Princípio XII.2 dos Princípios e Boas Práticas para a**



Proteção de Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº. 01/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

6 – Garantir o direito dos internos ao banho de sol diário, por no mínimo 2 (duas) horas, em local aberto e adequado à prática de atividade física, e que seja permitida a realização de atividade recreativa neste período, inclusive aos presos do isolamento, em observância ao disposto no artigo 21 das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, da ONU, ao artigo 14 de Resolução nº. 12/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária como também a sentença proferida na ação civil pública nº. 0410810-73.2014.8.19.0001 de 15 de fevereiro de 2018;

7 – Injunção junto às empresas fornecedoras de alimentação visando à melhoria na qualidade e quantidade dos alimentos fornecidos aos presos e no fornecimento de copos e talheres, com base no direito humano à alimentação adequada, em especial o artigo 13, parágrafo único da Resolução nº. 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

8 – Transparência quanto ao processo de contratação das empresas fornecedoras de alimentação, respeitando o processo licitatório;

9 – Instalação de bebedouros de água potável em todas as celas para que se garanta o fornecimento de forma contínua e ininterrupta, inclusive nos horários das refeições, de acordo com o item 20.2 das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, da ONU; Princípio XI.1 dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº. 01/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 13 da Resolução nº. 14/94 do



Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, com a realização das obras necessárias para estabelecer o fornecimento de água encanada a fim de que se elimine o impróprio armazenamento de água

10 - **Melhoria na prestação dos serviços de assistência social e a imediata designação de 1 (um) psiquiatra**, em observância ao artigo 6, 7, 22 e 23 da LEP; Resolução nº. 01/09 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciaria;

11 - **IMEDIATA designação de profissionais da equipe técnica na proporção de: 1 (um) médico clínico; 1 (um) enfermeiro, 1 (um) auxiliar de enfermagem, 1 (um) odontólogo e 1 (um) auxiliar de consultório dentário para cada 500 (quinhentos) presos**, conforme estabelecido em Resolução nº. 01/09 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciaria, **de forma a garantir a imediata e contínua assistência à saúde de forma preventiva e curativa**, em observância aos artigos 10, 11, II e 14 da LEP; artigo 19 da Resolução nº. 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

12 - **Regularização IMEDIATA no fornecimento de medicamentos e material ambulatorial**, essenciais ao funcionamento da enfermaria, nas quantidades solicitadas pela equipe técnica como forma de preservar o direito a saúde dos internos;

13 - **IMEDIATA alocação adequada de presos com doenças infectocontagiosas**, especialmente aquelas cujo contágio se dá através do contato ou por via aérea, evitando a contaminação de outros internos;

14 - **Designação de um espaço apropriado para o atendimento jurídico dos advogados**;



15 - Implementação de programas de educação e atividades educacionais, em observância aos artigos 18, 19 e 20 da Lei de Execução Penal;

16 - Aquisição de ambulâncias e viaturas adequadas para o transporte dos presos para consultas, emergências médicas e quaisquer outras saídas da unidade;

17 - Implementação de atividades para a ocupação útil do período prisional pelos presos, em conformidade com os artigos 17, 34, §2º, 21 e 41, incisos II, V e VI da Lei de Execução Penal, assim como o item 21.2 das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, da ONIU, e também os Princípios XIII e XIV dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº. 01/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, inclusive com o oferecimento de cursos profissionalizantes;

18 - Implementar o programa de remição pela leitura, em observância a resolução SEAP Nº 621, de 01 de julho de 2016; Recomendação nº. 44 de 26/11/2013, do Conselho Nacional de Justiça;

19 - Implementação de atividades de lazer para os internos, em conformidade com o art. 17, 21, 41, incisos II, V e VI, da Lei de Execução Penal; item 21.2 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípios XIII e XIV dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 01/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

20 - Definição do número de vagas disponíveis, da lotação atualizada na unidade e ao acesso a esses dados, em observância ao artigo 85 da Lei de Execução Penal; Princípio



XVII dos Princípios e Boas Práticas sobre Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 01/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

21 - Implementação do CAUPL (Cadastro Único de Pessoas Privadas de Liberdade) no âmbito do SEAP-EC, conforme os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 02/16 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que inclusive estabeleceu a data de 01/10/2016 para o preenchimento do referido cadastro uniformizado;

22 - Aumento do número de servidores na unidade, especialmente o número de ISAPs, ao menos ao número considerado ideal pela direção, qual seja de 12 (doze) agentes por turma;

23 - IMEDIATA melhoria nos postos de trabalho, visando um espaço de trabalho que ofereça o mínimo de conforto aos ISAPs contribuindo para um ambiente mais digno;

24 - Aquisição de ar-condicionado e equipamentos para todas as salas administrativas e de serviços técnicos, como forma de garantir comodidade e eficiência às funções desempenhadas;

25 - IMEDIATA reposição dos extintores vencidos e elaboração de plano de prevenção e combate a incêndios para a unidade;

26 - Obrigatoriedade da identificação nominal nos uniformes de todos os agentes penitenciários da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), a fim de que se previna eventuais práticas de torturas e maus-tratos;

27 - Criação de ouvidorias externas nos seguintes órgãos: 1) Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP); 2)



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP-RJ); 3)  
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ);

**28 - Criação de, no mínimo, mais 2 (duas) Varas de Execução**

**Penal (VEP)**, uma para penas e medidas alternativas e medidas de segurança e a outra destinada a dividir com a atual os processos de execução de penas privativas de liberdade, conforme recomendação feito no Relatório Geral do Mutirão Carcerário do Estado do Rio de Janeiro de 2011, produzido pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça;

Mister consignar que o rol de recomendações ora apresentado não exaure outras que, porventura, não tenham sido mencionadas e/ou que se fizeram necessárias

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2018.

Roberta Fraenkel  
Defensora Pública  
Mat. N°877.426-7

Fabio Amado  
Defensor Público  
Mat. N°877.395-4

Lucas Henrique Justino  
Estagiário  
Mat.N°170.158